CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL, PI. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DANRLEY DA SILVA PAULO - ME. CNPJ 27.443.582/0001-37, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-01, com sede na Av. Coronel João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal. Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa DANRLEY DA SILVA PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 27.443.582/0001-37, com sede na Rua Luis Felinto de Melo, nº 102, Loja A, bairro Itaquatiara, CEP: 64.260-000, cidade de Pinpiri, PI, representada pelo seu representante legal a senhor Danrley da Silva Paulo, brasileiro, empresário, portador do RG: 3.232.506 SSP/PI e do CPF: 049.313.683-52, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses dentárias, para atender a secretaria municipal de saúde de Cocal, Pi conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Itens/Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0025.2188.0000; 10.301.0020.2180.0000

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal (custeio).

Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Realizar o fornecimento objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2023;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n. º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sitio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos orgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n. º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, (PI), 22 de junho de 2023

FABRICIA DOS SANTOS VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Danrley da Silva Paulo
DANRLEY DA SILVA PAULO
CNPJ: 27.443.582/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alta Pereira dos Santos CPF 060.885.573-11
Milena Silva do Nascimento CPF 071.851.613.39

Id:0B620D642AD9637D

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 096/2023
Dispensa de Licitação nº 007/2023
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses dentárias, para atender a secretaria municipal de saúde de Cocal, Pi.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Saúde, Cnpj: 02.422.924/0001-01, e DANRLEY DA SILVA PAULO, CNPJ: 27.443.582/0001-37
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0025.2188.0000; 10.301.0020.2180.0000
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos; 600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal (custeio).
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
22 de junho de 2023,
Fabrícia dos Santos Vieira,
Secretária Municipal de Saúde de Cocal, PI.

Id:030E6C91F99D638B

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICICPAL DE COCAL – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: JESSE VINUTE SILVA FILHO EIRELI, CNPJ: 24.033.613/0001-93
OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL, PI.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia **20/06/2023** e por mais 12 (doze) meses, a saber até **20/06/2024, ou até a finalização de um novo procedimento licitatório,** o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 500 - Recursos Ordinários do Município: Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outors Serviços terceiros pessoa jurídica.
19 DE JUNHO DE 2023,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.

Id:0CC552DC8863638C

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICICPAL DE COCAL – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: M M DE S FEITOSA, CNPJ: 48.543.949/0001-64
OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO LEVANTAMENTO E INSCRIÇÃO DOS BENS MOVEIS E PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia **14/06/2023** e por mais 06 (seis) meses, a saber até **14/12/2023** o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 107 da lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 500 - Recursos Ordinários do Município: Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outors Serviços terceiros pessoa jurídica.
12 DE JUNHO DE 2023,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.

Id:0E289854E5ED641D

CORONEL JOSÉ DIAS
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-82
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64793-000

DECRETO Nº 20/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Orgânica do Município, e os demais ordenamentos pertinentes;

Art. 1º - Fica decretado que as contas nº 59.857-7; 59.858-5; 59.870-4 e 59.871-2, agencia nº 2660-3, do Branco do Brasil em favor da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias – PI CNPJ nº 41.522.160/0001-82 terão como representantes e autorizados a fazer as movimentações os senhores: **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, (Prefeito Municipal) CPF. 024.973.3743-06, conjuntamente com MOISÉS DIAS DA SILVA JÚNIOR (Tesoureiro do Município) CPF. 602.466.093-62** com os seguintes poderes:

Emitir cheque; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo e extrato; requisitar talonário de cheque; baixar cheque; endossar cheque; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; efetuar resgate/aplicação financeira; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saque em conta corrente; efetuar pagamento por meio eletrônicos; efetuar transferência por meio eletrônicos; liberar arquivo de pagamento pelo Auto-atendimento Setor Público; solicitar saldo/extrato de investimento, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade; encerrar conta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Coronel José Dias, 27 de junho de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 — Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 Dados: 2023.06.27 16:52:16 -03'00'

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Site: www.coronelosedias.pi.gov.br - E-mail: coronelosedias.prefeitura@gmail.com
Fone: (89) 3585-1107